

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº270/2014

Sertão Santana, 10 de setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.364, de 10 de setembro de 2014, que Acrescenta o Nível 4 e o Nível 5 ao inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº1.013/2007, e altera o quadro do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.013, de 5 de dezembro de 2007.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana  
PROTOCOLO Nº: 748/2014

11 / 9 / 2014

HORA: 9h28

  
Assinatura

**Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Sertão Santana



PROTOCOLO Nº 748/2014

11 / 9 / 2014

HORA: 9h 28

Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 1.364, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

Acrescenta o Nível 4 e o Nível 5 ao inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.013/2007, altera o quadro do artigo 35 da Lei Municipal Nº 1.013, de 5 de dezembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Nível 4 e o Nível 5 ao inciso I do artigo 10 da Lei Municipal Nº 1.013, de 5 de dezembro de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Nível 4 – Habilitação específica em curso de Mestrado com carga horária mínima determinado pelo Ministério da Educação e desde que haja correlação com a área da Educação.”

“Nível 5 – Habilitação específica em curso de Doutorado com carga horária mínima determinado pelo Ministério da Educação e desde que haja correlação com a área da Educação.”

Art. 2º Fica alterado o quadro constante no artigo 35 da Lei Municipal Nº 1.013, de 5 de dezembro de 2007, que passará a vigor da seguinte forma:

“Art.35. (...)”

NÍVEL	CLASSES – 5%					
	A	B	C	D	E	F
1	24,660	25,893	27,126	28,359	29,592	30,825
2	33,820	35,512	37,204	38,895	40,568	42,277
3	43,600	45,780	47,958	50,137	52,318	54,448
4	47,960	50,358	52,875	55,518	58,293	61,207
5	52,750	55,387	58,156	61,063	64,116	67,321

Art. 3º Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

**Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 10 de setembro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Teifke". The signature is stylized and cursive.

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul




Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 748/2014

11 / 9 / 2014

HORA: 9h 28

  
Assinatura

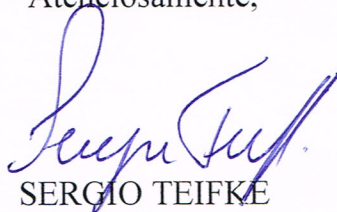
### JUSTIFICATIVA

Pela presente justificativa, encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº1.364, de 10 de setembro de 2014, que Acrescenta o Nível 4 e o Nível 5 ao inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº1.013/2007, e altera o quadro do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.013, de 5 de dezembro de 2007.

A retificação do presente artigo se justifica para o fim de adequar o Plano de Carreira do Magistério do Município de Sertão Santana a Lei Nº 11.738/2008.

Assim, necessitamos a aprovação desta Lei para Acrescentar o Nível 4 e o Nível 5 ao inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº1.013/2007 e alterar o quadro do artigo 35 da Lei Municipal Nº 1.013, de 5 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,



SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**